



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pela Promotora de Justiça **Jacqueline El-Jaick Rapozo**, matrícula n.º. 1966, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

BRADESCO SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 92.693.118/0001-60, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio de Janeiro, n.º 555, 19.º andar, Caju, representada por procuração por **Carolina Cardoso Francisco**, brasileira, casada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 116.999, com escritório na Praça XV de Novembro, n.º 20, 7.º e 8.º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-010 neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que, em procedimento oriundo do Ministério Público Federal, consumidores relataram ausência de reembolso integral dos custos de anestesista e instrumentadores, em procedimento cirúrgico de emergência, foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2019.00555906 para apuração de eventuais irregularidades praticadas;

- que, em manifestação da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar evidenciou-se que, na forma da RN n.º 428/2017, é obrigatória a cobertura, em planos de saúde submetidos à Lei 9.656/98, de anestesista e instrumentador cirúrgico nos eventos em que seja indispensável a presença desses profissionais para o desempenho cirúrgico.

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

1



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em relação aos contratos celebrados após a vigência da Lei nº. 9.656/98, obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar o reembolso integral aos segurados dos custos de médico anestesista e instrumentador, na ausência de profissional referenciado ao plano de saúde, conforme determinação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Primeiro: Para fins de reembolso integral, na hipótese do *caput*, o segurado deverá:

a) Solicitar cálculo prévio de reembolso dos honorários do médico anestesista e do instrumentador e repassar a informação ao cirurgião referenciado;

b) Ao solicitar o reembolso dos honorários do médico anestesista e do instrumentador, o segurado deverá informar os dados do médico cirurgião, nome completo, CPF, CRM e especialidade.

Parágrafo Segundo: Para fins de reembolso integral, na hipótese do *caput*, os valores relativos aos honorários de médico anestesista e instrumentador deverão guardar correspondência com a existente tabela referência do plano contratado e/ou no limite do teto da remuneração dos honorários do médico cirurgião.

Parágrafo Terceiro: Se o segurado optar livremente pela escolha de cirurgião particular, ou seja, não referenciado, o reembolso dos honorários do médico anestesista e instrumentador será realizado nos limites do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) por cada ocorrência de não reembolso integral. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

2



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA TERCEIRA:

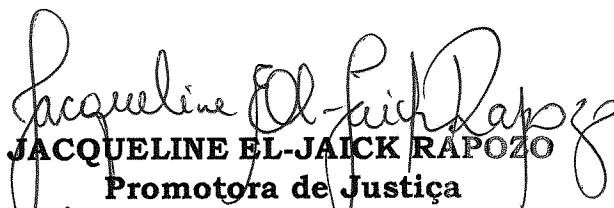
O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:



O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **BRADESCO SAÚDE S/A** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 05 de OUTUBRO de 2022.


JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
BRADESCO SAÚDE S.A.
Representante por procuração